



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 949/2023

"Institui a data de 30 de janeiro como o Dia Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase no calendário da cidade de Sarzedo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal a data de 30 de janeiro como dia D voltado a conscientizar as pessoas para a prevenção e combate da hanseníase.

Art. 2º No mês de janeiro, em que é realizada o janeiro Roxo, será realizada ações municipais para alertar as pessoas sobre as formas de contrair, diagnosticar e se curar da hanseníase.

Art. 3º Por meio de cartazes e dinâmicas em espaços públicos, como unidades de Saúde do município e outros equipamentos, como o Centro de Referência da Pessoa Idosa, centros de referência em Assistência Social (CRAS), centros de referência especializada em Assistência Social (CREAS), entre outros, as ações irão oportunizar e incentivar que as pessoas façam testes para diagnóstico da doença.

Art. 4º Para pôr fim ao preconceito que assola as pessoas vítimas da hanseníase, a campanha se estenderá para o mote que dê fim intolerância, hostilidade e perseguição.

Art. 5º Também caberá ao Poder Executivo municipal dar assistência a quem está em tratamento da hanseníase, amparando-o contra o desenvolvimento da depressão e de demais enfermidades mentais que, porventura, venha a se desenvolver com o quadro clínico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de novembro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal